

Termo de Referência 205/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
205/2023	154043-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	DOGMAR ANTONIO DE SOUZA JUNIOR	03/05/2024 08:24 (v 7.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		23117.019595/2023-60

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para executar serviços para reforma/recuperação parcial do Bloco 2AJU e do Bloco 2HJU, Campus Umuarama, localizado na cidade de Uberlândia, nos termos da Tabela 1, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa para serviços de reforma /recuperação de diversas das paredes e estrutura de fundação do pavimento térreo do Bloco 2AJU e do Bloco 2HJU	1627	un.	1	R\$ 3.046.384,93	R\$ 3.046.384,93

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como sendo serviço comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$3.046.384,93 (três milhões e quarenta e seis mil reais e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos). A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 72, de 12 de agosto de 2021, e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Documento SEI nº 4840262), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 25648387000118-0-000001/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
- III) Id do item no PCA: Localizados no relatório do PNCP e no PGC da Instituição
- IV) Classe/Grupo: Localizados no relatório do PNCP e no PGC da Instituição
- V) Identificador da Futura Contratação: Localizados no relatório do PNCP e no PGC da Instituição

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Documento SEI nº4840262), apêndice deste Termo de Referência.

- 3.1.1 Projeto hidráulico 2A (Documento SEI nº 4881691)
- 3.1.2 Projeto sanitário 2A (Documento SEI nº 4881698)
- 3.1.3 Projeto pluvial 2A (Documento SEI nº 4881707)
- 3.1.4 Projeto hidráulico 2H (Documento SEI nº 4881883)
- 3.1.5 Projeto sanitário 2H (Documento SEI nº 4881889)
- 3.1.6 Projeto pluvial 2H (Documento SEI nº 4881895)
- 3.1.7 Projeto estrutural 2H (Documento SEI nº 4881902)
- 3.1.8 Projeto Arquitetônico 2A (Documento SEI nº 4885694)
- 3.1.9 Projeto Arquitetônico 2H (Documento SEI nº 4885699)
- 3.1.10 Projeto Elétrico bloco 2H - folha 01-02 (Documento SEI nº 4888256)
- 3.1.11 Projeto Elétrico Bloco 2H - folha 02-02 (Documento SEI nº 4888260)
- 3.1.12 Projeto Elétrico Bloco 2A folha 1 (Documento SEI nº 4888809)
- 3.1.13 Projeto Elétrico Bloco 2A- folha 02 (Documento SEI nº 4888814)
- 3.1.14 Projeto Elétrico Bloco 2A - folha 03 (Documento SEI nº 4888818)
- 3.1.15 Projeto Elétrico Bloco 2A- folha 04 (Documento SEI nº 4888824)
- 3.1.16 Planilha - orçamento sintético, BDI, cronograma (Documento SEI nº 5307828)
- 3.1.17 Caderno de Encargos e Serviços (Documento SEI nº 4878826)

3.1.18 Projeto executivo escada metálica externa 2AJU (5300124)

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

4.1.2. Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

4.1.3. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d' água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.4. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07 /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01 /2010.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme art. 67, §9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na **execução dos elementos de fundação, vedação vertical e revestimentos de parede.**

4.2.3. A subcontratação fica limitada **a execução do piso vinílico e dos serviços de pintura de instalações de elétrica.**

4.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto e deverá atender as mesmas exigências previstas para a Contratada, notadamente: estar regular no SICAF, ter atestado técnico da parcela subcontratada, ter responsável técnico, que deverá ser o preposto da empresa subcontratada.

4.2.5. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018

4.2.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação conforme regras previstas no contrato.

4.5 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato

4.6. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

4.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 17h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (34) 3291-8900.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução Projeto executivo escada metálica externa 2AJU (5300124)

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 20 dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho deverão estar em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI nº 4840262), Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (Documento SEI nº 4878826) e Planilha desonerada - Atualizada 20/02/2024 (5307828).

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: dar-se-á conforme o documento Planilha desonerada - Atualizada 28/03/2024 (5307828 - página 46, 47 e 48).

5.1.4. A execução dos serviços será iniciada em até 20 (vinte) dias corridos contados da data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

5.1.4.1. O prazo para o início da execução do objeto poderá ser estendido por até 10 (dez) dias com a anuência do gestor do contrato;

5.1.5. Caso sejam detectados problemas de execução no decorrer da obra que acarretem o comprometimento do prazo firmado ou na qualidade final do produto, poderão ser marcadas reuniões a pedido da Fiscalização para tratar do assunto. Ficará a cargo da Fiscalização a escolha do local para realização destas.

5.1.6. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pela execução, operação, manutenção e limpeza do canteiro de obras para os serviços técnicos profissionais especializados de campo, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios.

5.1.6.1 Considerando que tanto o Bloco 2AJU e o Bloco 2HJU possuirão atividades didáticas e administrativas durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter permanentemente um servente de obras (item 2.3 Planilha desonerada - Atualizada 28/03/2024 (5307828) realizando serviço de limpeza nesses locais diariamente.

5.1.7. As instalações da CONTRATADA relativas ao canteiro de obras, após a realocação devido a construção da área da interligação, serão feitas de acordo com *layout* e especificações apresentadas pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização.

5.1.8. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos. Estará obrigada a observar todas as prescrições da Fiscalização neste sentido.

5.1.9. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

5.1.10. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, assim como as Normas Regulamentadoras, relativas à segurança e medicina do trabalho. O armazenamento dos equipamentos e materiais necessários aos serviços de campo, assim como seu controle e guarda, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.1.11. Os materiais a serem empregados nas obras deverão ser novos, ou seja, que serão utilizados pela primeira vez, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente documento, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratório tecnológico idôneo.

5.1.12. Quando as circunstâncias ou condições peculiares do local o exigirem, será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização, para cada caso em particular. A CONTRATADA deverá apresentar por escrito os motivos da substituição e três orçamentos para efetiva comparação.

5.1.13. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao projeto em sua forma, dimensões, concepção arquitetônica e ao presente documento. Antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá conferir as condições e as medidas no local da obra tendo por base o projeto de arquitetura disponibilizado.

5.1.14. A empresa CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR 6.

5.1.15. A CONTRATADA poderá prever a execução de trabalhos nos fins de semana e trabalhos noturnos, quando necessário e sempre com a aprovação da CONTRATANTE.

5.1.16. O Diário de Obras/Livro de Ordem é o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deve ser mantido, permanentemente, em seu escritório de campo e onde serão anotadas, diariamente:

5.1.16.1 As informações do andamento das obras e serviços;

5.1.16.2 As ordens, observações e informações da Fiscalização;

5.1.16.3 Observações e comunicações da CONTRATADA;

5.1.16.4. Apontamento do efetivo diário de funcionários que se encontram no canteiro de obras, inclusive terceiros.

5.1.17. As folhas do Diário de Obras/Livro de Ordem serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e da Universidade Federal de Uberlândia, o número do contrato, o número do diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas diariamente pela CONTRATADA e pela Fiscalização.

5.1.18. A CONTRATADA alocará para a direção do canteiro de obras, um responsável técnico que deverá estar presente nos locais de execução das obras por pelo menos 4 horas por dia durante o período de execução do contrato. O não atendimento a esta determinação implicará na paralisação dos serviços por parte da CONTRATANTE e a CONTRATADA será notificada do descumprimento contratual.

5.1.18.1. Os profissionais alocados referentes à administração local deverão estar presentes no canteiro de obras, nos períodos específicos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços. O não atendimento desta determinação implicará nas sanções administrativas cabíveis.

5.1.19. Para a execução dos serviços contratados conforme este escopo, a CONTRATADA deverá estar em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como com as normas estrangeiras relevantes. Além disso, é imperativo obedecer às legislações em vigor nos âmbitos federal, estadual e municipal, incluindo aquelas relacionadas a questões ambientais, saúde, segurança no trabalho e conservação do patrimônio cultural.

5.1.19.1. Não é obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de qualquer norma ou legislação, exceto suas normas internas.

5.1.20. A CONTRATADA é obrigada a obter as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços técnicos profissionais especializados e obras, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas a eles referentes.

5.1.21. A observância de leis, regulamentos e posturas abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive Corpo de Bombeiros.

5.1.22. A CONTRATADA é obrigada ao pagamento das multas que sejam impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento de leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados.

5.1.23. A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução dos serviços de campo, para evitar prejuízos, danos ou perdas, em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

5.1.23.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo, dano ou perda a propriedades que resulte de suas operações.

5.1.23.2. A CONTRATADA deverá elaborar relatório fotográfico da obra e de seu entorno.

5.1.24. A CONTRATADA deverá reparar substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada, ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE.

5.1.25. A CONTRATADA deverá fazer previsão de seguros para garantia dos bens que possam ser afetados pelos serviços de campo que vier a realizar.

5.1.26. A responsabilidade da CONTRATADA se estende às ações executadas por outras empresas que realizem serviços sob sua supervisão.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no Bloco 2A e no Bloco 2H localizados no Campus Umuarama da UFU no seguinte endereço: Av: Maranhão- Umuarama, Uberlândia - MG, 38402-018

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário : 7:00 as 18:00 de segunda a sexta-feira. Havendo necessidade e com autorização da equipe de fiscalização poderá ser permitido a execução de serviços aos sábado no horário das 7:00 às 17:00.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, ou seja de primeiro uso, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Termo de Referência e anexos, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

5.4.1.1. Os equipamentos constantes nos projetos e nas planilhas orçamentárias, tais como ar condicionado e etc, devem ser instalados exclusivamente por empresas e profissionais autorizados pelo fabricante.

5.4.2. Para fins de analogia dos materiais, será assim considerado:

5.4.2.1. Dois materiais são considerados completamente análogos ou equivalentes quando desempenham uma função construtiva idêntica e possuem as mesmas características requeridas na especificação ou no procedimento a que estão relacionados. Eles têm igual valor ou preço, sendo iguais em termos de força, intensidade ou quantidade.

5.4.2.2. Dois materiais são considerados parcialmente análogos ou similares quando desempenham a mesma função construtiva, porém não possuem todas as características exigidas na especificação ou no procedimento a que estão vinculados. Esses materiais são da mesma natureza e têm semelhanças, mas não são idênticos em todos os aspectos.

5.4.3. A CONTRATADA será responsável pela substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos que forem considerados inadequados pela Fiscalização da Universidade Federal de Uberlândia, com todos os custos e riscos a seu encargo. No evento de contestação de qualquer item por parte da Fiscalização, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dentro de um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Em situações excepcionais, a extensão desse prazo pode ser considerada mediante aprovação da Equipe de Fiscalização, e aprovada em ata.

5.4.4. No caso de não cumprimento do prazo de substituição estabelecido, a CONTRATADA estará sujeita a sanções conforme previsto nos termos contratuais, podendo incluir advertências, penalidades financeiras ou outras medidas a serem determinadas pela Universidade Federal de Uberlândia de acordo com as cláusulas contratuais e a legislação pertinente.

5.4.5. Serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da Fiscalização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. O Bloco 2AJU e o Bloco 2HJU possuem atividades didáticas e administrativas diariamente e que não podem ser interrompidas sem prévio acordo com os administradores destes Blocos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.1. A CONTRATADA será responsável, pelo período de 5 (cinco) anos, pelos vícios de solidez (estabilidade) ou segurança dos trabalhos realizados, tanto em relação aos materiais utilizados quanto ao solo envolvido, conforme o Artigo 618 do Código Civil e ABNT NBR 17170/2022

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.18. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: No caso de obras e reformas, cumpre, ainda, à Fiscalização:

6.19.1. Solicitar, mensalmente, **na totalidade ou por amostragem, conforme critério da fiscalização**, que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços, em especial, quanto:

6.19.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e 13.º (décimo terceiro) salário;

6.19.1.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

6.19.1.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

6.19.1.4. Aos depósitos do FGTS; e

6.19.1.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.19.2. Solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

6.19.3. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

6.19.4. Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

6.20. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.20.1. Observar as Práticas SEAP - Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio, especialmente as de Estágio Fiscalização, estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10 de dezembro de 1985;

6.20.2. Promover reunião com a Licitante Vencedora com a finalidade de os detalhes necessários ao bom andamento das obras e serviços de engenharia;

6.20.3. Determinar a colocação obrigatória das placas das obras e serviços de engenharia, de acordo com o modelo estabelecido pela Universidade;

6.20.4. Exigir a permanência do Livro de Ordem no Canteiro de Obras, mantendo-o atualizado;

6.20.5. Firmar, juntamente com a Licitante Vencedora, “Termo de Abertura e de Encerramento” do Livro de Ordem;

6.20.6. Exigir que a Licitante Vencedora mantenha no escritório das obras e serviços de engenharia, à disposição da Fiscalização, uma cópia do Projeto completo;

6.20.7. Certificar-se de que a Licitante Vencedora realizou pagamento de todas as taxas e emolumentos, inclusive Alvará, necessários à execução das obras e serviços de engenharia;

6.20.8. Exigir da Licitante Vencedora o fiel cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, bem como a manutenção do local das obras e serviços de engenharia em bom estado de limpeza, organização e conservação;

6.20.9. Exigir que, por parte da Licitante Vencedora, seja fielmente executado o que foi projetado, e que os materiais utilizados sejam os especificados;

6.20.10. Quando necessário, oferecer esclarecimentos e soluções técnicas para problemas que surgirem durante a execução das obras e serviços de engenharia, desde que não acarretem modificações nas Especificações, ou importem em obras e serviços de engenharia ou aumento de despesas;

6.20.11. Submeter previamente, através do Diretor da Diretoria de obras, à apreciação do Ordenador da Despesa, qualquer alteração imprescindível à realização das obras e serviços de engenharia, apresentando justificativa e demais elementos necessários à apreciação;

- 6.20.12. Opinar sobre quaisquer solicitações da Licitante Vencedora e, em especial, aquelas que importem em ônus para a Universidade e/ou aumento do prazo de execução das obras e serviços de engenharia;
- 6.20.13. Levar ao conhecimento do Coordenador de Fiscalização os problemas cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços de engenharia ou comprometê-los futuramente;
- 6.20.14. Não permitir a permanência, no Canteiro de Obras e obras e serviços de engenharia, de pessoas, materiais e equipamentos estranhos as obras e serviços de engenharia;
- 6.20.15. Anotar, no Diário de Obras, as determinações e comunicações à Licitante Vencedora;
- 6.20.16. Aprovar materiais e equipamentos a serem utilizados nas obras e serviços de engenharia;
- 6.20.17. Exigir da Licitante Vencedora a imediata correção de obras e serviços de engenharia mal executados e/ou a substituição de materiais ou equipamentos não condizentes com as Especificações, sem ônus, nem dilatação do prazo de execução, bem como, exigir a retirada imediata de qualquer empregado ou subcontratado que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 6.20.18. Conferir as obras e serviços de engenharia executados com a presença de Responsável da Licitante Vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação de conclusão dos mesmos, atestando a sua realização;
- 6.20.19. Propor à autoridade Universidade, quando for o caso, a aplicação a abertura de processo de aplicação de penalidade à Licitante Vencedora;
- 6.20.20. Preencher o formulário "Termo de Recebimento Provisório" de cada medição realizada, encaminhando o original, com a respectiva Fatura, à Diretoria Financeira, conjuntamente com a Solicitação de Pagamento;
- 6.20.21. Organizar arquivo contendo toda a Documentação relativa à execução das obras e serviços de engenharia;
- 6.20.22. Organizar arquivos de catálogos de materiais e equipamentos a serem utilizados nas obras e serviços de engenharia, os quais serão solicitados à Licitante Vencedora com todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.20.23. Certificarse de que a Licitante Vencedora efetua, quando de sua obrigação aos testes de materiais, obras e serviços de engenharia e demais recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, exigindo cópia dos resultados dos mesmos;
- 6.20.24. Concluídas as obras e serviços de engenharia, solicitar da Licitante Vencedora notificação comunicando a sua conclusão e o Projeto Executivo atualizado, se for o caso.
- 6.20.25. Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, proceder à vistoria para lavrar o "Termo de Recebimento" das obras e serviços de engenharia ou relatório de não cumprimento deste Edital, juntamente com a lista ou pendências;
- 6.20.26. Acompanhar o recebimento definitivo das obras e serviços de engenharia, fornecendo os elementos e subsídios necessários à sua realização;
- 6.20.27. Solicitar da Licitante Vencedora os Termos de Garantia/Notas Fiscais e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados e encaminhá-los à Diretoria de Materiais / Divisão de Patrimônio da Universidade, juntamente com toda a Documentação das obras e serviços de engenharia em seu poder, quando do término e aceitação da mesma;
- 6.20.28. Propor o imediato ressarcimento por danos causados à Universidade ou a terceiros, durante a execução das obras e serviços de engenharia, pela Licitante Vencedora;

Gestor do Contrato

6.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.26. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.29. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Relatório de Acompanhamento de Obra - RAO (Documento SEI nº 4886415)**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços .

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do RAO não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O fiscal de obras avaliará cada serviço executado e se o mesmo atende a todos os critérios de inspeção e de aceitação previstos no Caderno de Encargos e Especificações (Documento SEI nº 4878826);

7.3.2. Apenas serão autorizados para pagamento os serviços que forem aprovados em todos os critérios de inspeção e de aceitação pelo fiscal de obras.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = INCC **0,00016438**, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. **As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.**

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, **na modalidade PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, em função da natureza do objeto se tratar de **serviços comuns de engenharia**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

8.1.1 O desconto ofertado pela licitante será aplicado em todos os itens da planilha orçamentária de referência.

8.2. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Unitário**.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.4.1 valor global: conforme valor estimado da licitação.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.26. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.34. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

8.34.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

8.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.36. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente.

8.36.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Registro Profissional, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra.

8.37. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.38. Devido a baixa complexidade dos serviços necessários no objeto desta licitação não será exigido comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

8.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.39.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.39.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.046.384,93

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ R\$3.046.384,93 (três milhões e quarenta e seis mil reais e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), sendo os preços inicialmente contratados fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: : Pró Reitoria Planejamento e Administração

II) Fonte de Recursos:8100.000000

III) Programa de Trabalho: 170192 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIO

IV) Elemento de Despesa:170192 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIO

V) Plano Interno: DFD 6/2024

10.2. Conforme PARECER n. 00291/2023/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU, de acordo com o art. 10 da Instrução Normativa Seges /Me nº 81, de 25 de novembro de 2022, esse processo não necessita ser classificado como sigiloso.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DOGMAR ANTONIO DE SOUZA JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/04/2024 às 11:22:10.

CLARICE COSTA FERREIRA

Equipe de apoio

DENIA CAETANO MELO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/04/2024 às 14:09:11.

GLAUCIA TRINDADE PEREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/05/2024 às 08:24:42.

VICTOR SCATES DIAS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/04/2024 às 11:44:40.